Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

SAPL N° 42/2023 - Emenda Aditiva

Ao Projeto de Lei n° 17/2023, de autoria dos Vereadores Edivaldo Alcântara e Kalito Stoeckl, que "Altera a Lei n° 4.641, de 23 de julho de 2018, que "Dispõe sobre o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de Foz do Iguaçu".

Art. 1° Adicione-se o Art. 7°-A e 7°-B à Lei n° 4.641, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

"**Art 7°-A** A reserva de vagas para o embarque e desembarque de passageiros nos estacionamentos próprios de supermercados, shoppings centers, hospitais, clínicas médicas e laboratórios ou similares deve ser em local seguro e com demarcação.

Art 7°-B A parada pelos motoristas de aplicativos nas vagas descritas nesta lei, deverá restringir-se ao tempo indispensável apenas para embarque ou desembarque de passageiros, sendo vedada sua utilização como ponto fixo para aguardar chamadas de corridas pela plataforma tecnológica, ficando o infrator sujeito às sanções descritas no Código de Trânsito Brasileiro." (NR)

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

Galhardo
Vereador

/DV